



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 2749/SNTEP/MME, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48340.001843/2023-01, resolve:

Art.1º. Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, definida pelos estudos para a conexão da unidade Minas Gerais Green Fertilizer Plant - Projeto Uberaba, localizada no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa Atlas Agro Brasil Fertilizantes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 48.322.781/0001-67, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art.2º. Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - seccionamento da Linha de Transmissão Jaguará - Volta Grande, em 345kV, sob concessão da CEMIG Geração e Transmissão S.A., e construção de extensões de Linha de Transmissão, em 345 kV, circuito duplo, de aproximadamente 3,8 km de extensão cada e com dois cabos condutores 954 kcmil por fase, conectando o barramento de 345 kV da nova Subestação Atlas à Rede Básica, formando as Linhas de Transmissão Jaguará - Atlas e Volta Grande - Atlas, em 345 kV;

II - construção do barramento, com duas Interligações de Barra, em arranjo Disjuntor e Meio, e duas Entradas de Linha na nova Subestação Atlas, de 345kV; e

III - construção de novo pátio de transformação na Subestação Atlas, em 345/34,5 kV, e respectivas conexões, com dois disjuntores para conexão dos transformadores e dois disjuntores para interligação de barra.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art.3º. O acesso pretendido pelo consumidor livre deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005, e está sujeito à disponibilidade sistêmica para atender à demanda.

Art.4. As instalações descritas no art. 2º, até a data de 31 de

dezembro de 2032, deverão compor Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST vigente.

Parágrafo único. Fica revogada esta Portaria caso não ocorra a condição e o prazo estabelecidos neste artigo.

Art.5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira, Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento**, em 26/03/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0877445** e o código CRC **AE07F7A2**.

Referência: Processo nº 48340.001843/2023-01

SEI nº 0877445